

Lei nº 1.590, de 07 de dezembro de 2023.
(Autoria do Poder Executivo)

Revoga a Lei Nº 1.340, de 28 de novembro de 2019, que dispõe o Conselho Municipal da Mulheres – COMDIM, e estabelece as atribuições da Chefia da Divisão de Proteção à Mulher e da Diversidade Humana, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana e o Fundo Municipal da Mulher e da Diversidade Humana do Município de Sumé-PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA CHEFIA DA DIVISÃO DE PROTEÇÃO À MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Art. 1º- O Poder Executivo Municipal de Sumé, Estado da Paraíba, criou por meio do Lei Nº 1.298 de 30 de abril de 2019 a Chefia da Divisão de Proteção à Mulher e da Diversidade Humana, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º- A Chefia tem como finalidade: assessorar, planejar, coordenar e articular a execução de políticas públicas para as mulheres e diversidade humana no Município, tendo por competência:

- I – Desenvolver ações e projetos em articulação e cooperação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo (Educação, Saúde, Segurança, Assistência Social, Trabalho Moradia, Cultura, Esporte e Lazer, etc.), facilitando e apoiando a inclusão de políticas públicas para mulheres e diversidade humana no âmbito do município;
- II – Planejar, desenvolver e apoiar projetos de caráter preventivo, educativo e de capacitação profissional, visando combater as discriminações e superar as desigualdades sociais;
- III – promover e apoiar as iniciativas para a inclusão social das mulheres de diferentes segmentos, proporcionando-lhes capacitação para o desenvolvimento de atividade produtiva e



geração de renda;

IV – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

V – prestar assessoramento ao/à Prefeito/a Municipal em questões que digam respeito à garantia dos direitos da mulher e da diversidade humana;

VI – promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, referentes às datas simbólicas dos movimentos de mulheres e de todas as categorias de diversidade humana e campanhas realizadas pelas entidades públicas;

VII – implementar políticas públicas de prevenção e atenção integral às mulheres em situação de violência;

VIII – participar e contribuir para implementação, no município, dos planos Nacional e Estadual de políticas para mulheres e para diversidade humana, bem como acompanhar e monitorar a implementação dos Planos Municipais originários da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher e Diversidade Humana;

IX – elaborar e implementar eventos, projetos e campanhas educativas e antidiscriminatórias que envolvam interesses e pautas ligados à saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, e outros;

X – receber, orientar, auxiliar no encaminhamento de denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios de natureza racial, cultural, religiosa e de gênero aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências cabíveis;

XI - executar outras atividades correlatas ou que lhes venham a ser designadas pela autoridade superior, nas políticas públicas para mulheres e diversidade humana.

Art. 3º- A Chefia da Divisão de Proteção à Mulher e da Diversidade Humana poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas, colaboração no sentido de firmar parcerias e convênios com órgãos governamentais e não governamentais, para apoiar as atividades da Chefia.

Art. 4º- A Chefia poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas, desde que previamente aprovadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º- As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Art. 6º- Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher e diversidade humana, considerando sua diversidade, bem como a instituir seus órgãos de apoio.

§1º Considera-se mulher qualquer configuração feminina auto afirmada, cis e trans, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 7º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com autonomia administrativa e financeira.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Art. 8º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana tem as seguintes competências:

- I – Desenvolver ações integradas e articuladas com um conjunto de Secretarias Municipais e demais órgãos públicos, na implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades sociais;
- II – Prestar, quando solicitado, assessoria ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas do governo no âmbito do município, bem como opinar sobre as questões referentes a cidadania da mulher e de toda diversidade humana;
- III – estimular, apoiar e desenvolver projetos e debates das condições em que vivem as mulheres da cidade e do campo, propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;
- IV – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos da mulher e da diversidade humana;
- V – Sugerir a adoção de medidas normativas para aprovar, modificar ou revogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação étnica, racial, cultural, religiosa, de orientação sexual, de deficiência, de gênero, entre outras;
- VI – Sugerir a adoção de providências legislativas que vise o combate à todas as formas de discriminação social, encaminhando-a ao Poder Público competente;
- VII – articular, promover e executar as conferências municipais da mulher e da diversidade humana.

Art. 9º- As reuniões do conselho são públicas, salvo deliberações ao contrário, quando houver risco de violar a intimidade e a privacidade das mulheres e da diversidade humana devendo

estar devidamente justificada em ata.

Art. 10- Integra a estrutura do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana, um Conselho deliberativo, com 8 (oito) integrantes titulares e 8 (oito) suplentes, sendo ele paritário composto por 03 (três) membros representantes de órgãos governamentais, 04 (quatro) membros representantes de instituições não governamentais da sociedade civil organizada e 01 (um) representante do Poder Legislativo e seu respectivo suplente, que nomeados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§1º - A escolha dos integrantes do Conselho Deliberativo contemplará as diversas expressões do movimento organizado de mulheres, representantes de redes feministas, de fóruns regionais de mulheres e diversidade humana, de fóruns de mulheres negras, de núcleos de gêneros das universidades, de mulheres de comunidades remanescentes, de instituições de classe, de sindicatos e de órgãos públicos, dentre outros.

§2º - As funções de membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, sendo considerada de serviço público relevante.

§3º - O referido Conselho é composto por:

A) Governamentais:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

§4º Os membros da sociedade civil deverão ser indicados pela direção das entidades que representam, sediadas no município de Sumé e regulamente constituídas;

§3º 01 (um) representante do Poder Legislativo e respectivo suplente.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11- O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana, compor-se-á dos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral – órgão máximo do Conselho Deliberativo, e é soberana em suas decisões;
- II- Mesa Diretora.

Art. 12 - A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana, eleita pela maioria absoluta dos votos em Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução pelo mesmo período e é composta pelos seguintes cargos:

a) Presidente



- b) Vice-Presidente
- c) Secretário
- d) Secretária Executiva

Parágrafo único – As competências do Conselho e de seus dirigentes são disciplinadas pelo Regimento Interno, a ser elaborado pela Diretoria eleita e aprovado em Assembleia Geral.

CAPITULO III DO FUNDO MUNICIPAL DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Art. 13- Fica criado o Fundo Municipal da Mulher e da Diversidade Humana, que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher e diversidade humana no Município de Sumé.

Parágrafo único. O Fundo será Administrado pela Secretaria Municipal de Social, à qual caberá:

- I - Estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana;
- II – Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana o plano de aplicação, a cargo do Fundo Municipal da Mulher e da Diversidade Humana;
- III - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações a serem realizadas em consonância com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana;
- IV - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo FMMDH, levando ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana para conhecimento, apreciação e deliberação de projetos do Poder Executivo Municipal na área de proteção à mulher e todas as categorias de diversidade humana, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo da defesa dos direitos das mulheres e diversidade humana.

Art. 14- Os recursos do Fundo Municipal da Mulher e da Diversidade Humana deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da

Mulher e da Diversidade Humana e deverão ser aplicados em:

- I- aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da política municipal de proteção à mulher e diversidade humana;
- II- contratação de serviços de terceiros (pessoa física e pessoa jurídica) para execução de programas e projetos;
- III- projetos e programas de interesse de proteção à mulher e diversidade humana;
- IV- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento,

administração e controle das ações envolvendo a proteção à mulher e diversidade humana;

- v- Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, e necessárias à execução da política municipal de proteção à mulher e diversidade humana;
- vi- Pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de proteção à mulher e diversidade humana;
- vii- pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público ou privado, e/ou a pessoas físicas, para execução de programas ou projetos específicos de proteção à mulher e diversidade humana.

Art. 15- Constituem receitas do FMMDH:

I-receitas provenientes de aplicações financeiras;

II-resultado operacional próprio;

III- transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;

IV- doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 16- O Fundo Municipal da Mulher e Diversidade Humana - FMMDH será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo contará com suporte da Contabilidade, assegurando todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 17- Toda movimentação dos recursos do FMMDH somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal da Mulher e da Diversidade Humana serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública para as mulheres e diversidade humana, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade Humana.

Art. 18- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sumé, em 07 de dezembro de 2023.

ÉDEN DUARTE PINTO SOUSA
Prefeito do Município